RESOLUÇÃO Nº 03/2019

DELIBERA A SUSPENSÃO DA EMISSÃO DE VIABILIDADES, ÁLVARAS DE CONSTRUÇÃO, FUNCIONAMENTO, NUMA FAIXA DE 500,000 METROS DE CADA LADO DO EIXO DA RODOVIA SC 414 – ACESSO II – RODOVIA JOÃO BATISTA SERGIO MURAD – ONDE FAZ PARTE DO EIXO TURÍSTICO, ZONA DE OCUPAÇÃO ORIENTADA E ZONA DE QUALIFICAÇÃO E NA MACROZONA URBANA DE USO ESPECÍFICO.

O Presidente do Conselho das Cidades do Município de Penha / SC - CONCIDADE, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 2201, de 24 de abril de 2008, e no Decreto nº 194/2008, de 02 de julho de 2008, e nos termos das deliberações desse Conselho registrada em ata da Reunião Ordinária datada em 28 de agosto de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Fica suspensa a emissão de viabilidades, alvarás de construção, funcionamento, numa faixa de 500,00 metros de cada lado do eixo da rodovia SC 414 – Acesso 2 – Rodovia João Batista Sergio Murad – onde faz parte do Eixo Turístico, Zona de Ocupação Orientada e Zona de Qualificação, e na Macrozona Urbana de Uso Específico pela Secretária de Planejamento Urbano, de construções que não apresentam características voltadas ao setor turístico e para atividades industriais, comerciais e prestação de serviço em geral.

Parágrafo Único. Para a liberação de emissão de viabilidades, alvarás de construção e funcionamento pela Secretaria de Planejamento Urbano nas áreas em que se refere o caput, a mesma deverá ser discutida e deliberada favorável pelo Conselho Municipal da Cidade.

Art. 2º A liberação de emissão de viabilidades, alvarás de construção e funcionamento pela Secretaria de Planejamento Urbano nas áreas em que se referem o artigo 1, poderão ser emitidos sem a necessidade de deliberação pelo Conselho Municipal da Cidade, caso a atividade para o referido local seja para fins do trade turístico, pousadas, hotéis e congêneres, atividades comerciais que visam o desenvolvimento turístico sustentável e eventos turísticos em geral.

Parágrafo Único. Ficam também dispensados de deliberação pelo Conselho Municipal da Cidade, residências em loteamentos residenciais aprovados e registrados anteriormente a presente Resolução.

Art. 3º Fica determinado o prazo de validade da presente Resolução por 12 (doze) meses.

Art. 4º A presente Resolução poderá ser prorrogada por igual período.

Art. 5º Os casos omissos serão apreciados pelo Plenário deste Conselho.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e da publicação pela Presidência do CONCIDADE, somente podendo ser modificada ou revogada por decisão de seu Plenário.

Penha/SC, 05 de setembro de 2019.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal da Cidade